



PARECER ÚNICO Nº 1258401/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00056/1989/032/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ: 77.221.786/0010-92	
EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ: 77.221.786/0010-92	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 8.155.773 LONG/X 619.626		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Vieiras	
UPGRH: Bacia federal do Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio Cedro	
CÓDIGO: A-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Letícia Pereira Paiva	REGISTRO: 137.770/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 40/2013	DATA: 19/04/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Pedro Henrique Versiani de Sena	1312157-9	
Analista Técnico – Rodrigo Ribeiro Rodrigues	1274471-0	
Analista Técnico – Eliane Almeida de Moraes	1332710-1	
Analista Técnico – Paula Agda Lacerda da Silva	1332576-6	
Analista Jurídico – Rafael Cordeiro de Lima Mori	1132464-7	
De acordo: Diretor regional de Apoio Técnico- Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani	1148188-4	
De acordo: Diretor de Controle Processual – Diretor(a) de Controle Processual- Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0449172-6	



1. Introdução

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendimento **Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil)**, protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/03/2013, por meio do qual em 05/03/2013 foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 197232/2013.

Em 22/03/2013, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº 00056/1989/032/2013 para obtenção da Revalidação da Licença de Operação - RevLO ao qual se refere este Parecer Único.

Em 19/04/2013 realizou-se vistoria técnica na área do empreendimento sendo gerado o relatório de vistoria nº 40/2013.

Após a vistoria foram analisadas as informações sobre o empreendimento a partir da formalização da Licença Prévia – LP em 1992 concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (Câmara de Mineração – CMI), a Licença de Operação Vigente - LO e informações obtidas em campo, conforme relatório de vistoria supracitado.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Revalidação de Licença de Operação - RVLO para a atividade de “**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**”, código A-02-05-4.

O responsável técnico pelos estudos apresentados é a Engenheira Ambiental Letícia Pereira Paiva – CREA 137.770/D, conforme consta nos autos do processo.

2. Histórico

A licença Prévia foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (Câmara de Mineração – CMI) em 1992, com condicionantes. Na oportunidade foi analisada a viabilidade ambiental conforme Estudo de Impacto Ambiental – EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA que foram considerados satisfatórios.

Em 1993, após análise do Plano de Controle Ambiental – PCA, foi concedida a Licença de Instalação, com condicionantes à Cia de Materiais Sulfurosos – Matsulfur. Cabe ressaltar que a empresa Lafarge incorporou a Matsulfur, e a mesma passou a responder pelo licenciamento durante o processo de obtenção da Licença de Operação – LO vigente.

Em 21/06/2009 foi expedida a Licença de Operação nº 146/2009, autorizando o início das atividades de operação, com validade até 21/06/2013.

Então, conforme informado acima, foi formalizado o processo para Revalidação de Licença de Operação e apreciação desta equipe técnica.

Trata-se de um empreendimento com Licença de Operação e que, de acordo com informações do responsável pelo empreendimento, não realizou nenhuma intervenção pelo motivo de a empresa ainda não operar com a matéria prima argila, uma vez que será processado em um dos fornos que se encontra desativado até o presente momento.

Diante do breve relato acima e,



Considerando que o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA tem como conteúdo informações referentes à performance dos sistemas de controle ambiental implementados e a análise do gerenciamento do empreendimento;

Considerando que até o presente momento não houve nenhuma implementação de medida de controle ambiental e nem mesmo houve impacto sobre a área onde foi concedida a licença;

Considerando que não houve nenhuma intervenção na área do empreendimento e até o presente momento não houve nenhuma supressão de vegetação da área definida para a extração, sendo esta caracterizada pela tipologia vegetal de Mata Seca em estágio de regeneração médio a avançado.

Considerando portanto que, não há evidências, no local, da instalação do empreendimento;

Considerando que a operação, nos termos do que prevê a Resolução Conama nº 237, de 1997, é a licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, e deve ser precedida da instalação;

Considerando por fim, que, segundo informado pelo responsável pelo empreendimento, não há previsão exata de início das atividades no local.

3. Controle Processual

Trata o presente processo do pedido de revalidação de Licença de Operação formulado pelo empreendimento Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil). O pedido foi protocolado anteriormente ao vencimento da sua licença ambiental, portanto, tempestivamente. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária à análise do mesmo.

Conforme disposição do art. 3º da DN n.º 17 de 17 de dezembro de 1996: “Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada; II - cópia da publicação do pedido de revalidação; III - cópia da publicação da Licença de Operação vigente; IV - comprovante de recolhimento do custo de análise; V - certidão negativa do débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Depreende-se dos autos em epígrafe conclusão técnica acerca do indeferimento da Revalidação de Licença de Operação em tela.

Ex positis, sugerimos o indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação requerida pela empresa Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil) localizada no município de Montes Claros.



4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas manifesta/sugere pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda para a atividade de “**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**”, no município de Montes Claros, MG.

ANEXO I

Relatório Fotográfico Revalidação de LO (RevLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda

Empreendedor: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda
Empreendimento: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda
CNPJ: 77.221.786/0010-92
Municípios: Montes Claros - MG
Atividade(s): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.
Código(s) DN 74/04: A-02-05-4
Processo: 00056/1989/032/2013



Foto 1: Área definida para extração



Foto 2: Área definida para extração



Foto 3: Vista parcial da área de extração

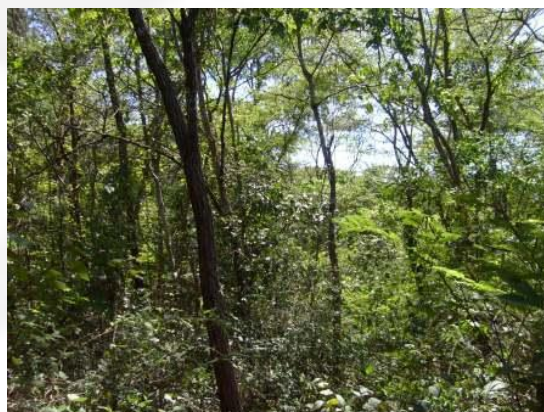


Foto 4: Vista interna da área de extração

À Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental / Norte de Minas – URC COPAM NM

Ilustres Conselheiros,

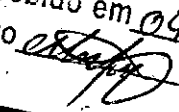
PARECER DE VISTA

1. Relatório

Trata-se do processo de licenciamento do empreendimento "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA. (EX LAFARGE BRASIL S/A)", referente ao Processo nº 00056/1989/032/2013, com atividade principal de "LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO – ARGILA" – Código (DN 74/04) A-02-05-4, com retorno de baixa em diligência apresentado na 100ª Reunião Ordinária da URC - COPAM / Norte de Minas, do dia 19.11.2012, que gerou o pedido de vista por parte de Conselheiro Representante do IBAMA / Escritório Regional em Montes Claros, acompanhado por demais Conselheiros que aqui subscrevem.

Esta análise refere-se aos aspectos legais e técnicos referentes à intervenção em área que, segundo análise preliminar da SUPRAM NM, seria supostamente protegida pela Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), representada por remanescentes de "Cerrado", "Floresta Estacional Decidual" (Mata Seca) e "fragmentos de transição", não sendo possível a definição de estágio de regeneração devido à ausência do inventário fitossociológico com os parâmetros mínimos previstos na Resolução CONAMA 392/2007, de acordo com a SUPRAM NM (pág. 276 dos autos).

Este relatório aborda ainda os demais aspectos ambientais do respectivo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, atualmente em fase de revalidação da Licença de Operação – LO Nº 146, expedida em 21/07/2009, com validade até 21/07/2013, enquadrado na Classe 5, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 15.09.2004.

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 0462125/2013
Recebido em 04/12/13
Visto 

2. Da Caracterização do Empreendimento Objeto de Licenciamento

O empreendimento objeto de análise, localizado na Fazenda Cedro, neste município de Montes Claros, com coordenadas geográficas Lat. 16°40'28,52" S / Long. 43°52'58,42"W, será constituído pela ampliação das atividades de exploração mineral de argila utilizada como matéria-prima para a produção de cimento na Unidade Industrial do empreendedor, localizada nesta Cidade de Montes Claros/MG.

A atividade visa a exploração de jazida mineral referente aos direitos minerários correspondentes à poligonal DNPM 831.130/1982, com área de 273,21ha, para a exploração de 200.000t/ano de argila, necessárias a uma produção aproximada de 1.200.000t/ano de cimento, segundo informações da empresa interessada. As áreas de propriedade rural da empresa (Fazenda Cedro) possuem um total de 89,12ha, correspondentes a áreas destinadas para jazida de argila, reserva legal averbada (18,00ha), áreas de preservação permanente à margem direita do rio do Cedro (1,40ha) e áreas remanescentes.

A área, bem como todo o território do município de Montes Claros, onde se localiza o empreendimento, está localizada nos limites do Bioma Cerrado, de acordo com o "Mapa de Biomas do Brasil – 1ª Aproximação" (IBGE, 2004) e "Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2008, 2012). A vegetação característica da Fazenda Cedro, segundo análise realizada por ocasião de vistorias *in loco*, inclusive em companhia de analistas ambientais da SUPRAM NM, é composta predominantemente por remanescentes vegetais de transição entre vegetação de cerrado *strictu sensu* e floresta estacional decidual (mata seca), constituindo "Área de Tensão Ecológica", conforme conceitos do "Manual Técnico da Vegetação Brasileira – 2ª Edição" (IBGE, 2012) e "Mapa de Vegetação do Brasil" (IBGE, 2004), descritos a seguir:

- **Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012):**

- ***Sistema de Transição (Tensão Ecológica)***

- *Entre duas ou mais regiões fitoecológicas ou tipos de vegetação, existem sempre, ou pelo menos na maioria das vezes, comunidades*

indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos. O primeiro caso se refere ao "mosaico específico" ou ao próprio ecótono de Clements (1949). O segundo caso se refere ao "mosaico de áreas edáficas", no qual cada enclave guarda sua identidade ecológica sem se misturar (VELOSO et al., 1975). A cartografia da "Tensão Ecológica" para o caso de enclaves é uma questão de escala, pois, nas escalas de semidetalhe e de detalhe, são perfeitamente detectados e por este motivo devem ser separados e mapeados como entidades independentes.

Ecótono (mistura florística entre tipos de vegetação)

Este contato entre tipos de vegetação com estruturas fisionômicas semelhantes é impossível de ser detectado no mapeamento por simples fotointerpretação, como, por exemplo: Floresta Ombrófila/Floresta Estacional. Também é muito difícil separar ou identificar este contato, mesmo quando os tipos de vegetação envolvidos apresentam estruturas fisionômicas diferentes, como, por exemplo, Floresta Ombrófila/Savana (Cerrado). Isto ocorre porque os elementos que se misturam são indivíduos isolados e dispersos, formando conjuntos geralmente muito homogêneos ou uniformes. Torna-se necessário, então, o levantamento florístico de cada região fitoecológica para se poder delimitar as áreas do ecótono (...).

Enclave (áreas disjuntas que se contactam)

No caso de mosaicos de áreas enclavadas, situadas entre duas regiões fitoecológicas, a sua delimitação torna-se exclusivamente cartográfica e sempre dependente da escala, pois em escalas maiores é sempre possível separá-las. Esta ocorrência vegetacional de transição edáfica não oferece dificuldade em ser delimitada, seja para os tipos de vegetação com estruturas fisionômicas semelhantes, seja para aqueles com estruturas diferentes, como, por exemplo: Floresta Ombrófila/Floresta Estacional ou então Floresta Ombrófila/Savana (Cerrado).

Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004):

Áreas de Tensão Ecológica (contatos entre tipos de vegetação)

Quando entre duas ou mais regiões fitoecológicas existem áreas onde estas floras se contatam, justapondo-se ou interpenetrando-se, formam-se os contatos, identificados, respectivamente, em encraves ou ecotonos. No primeiro caso, cada mosaico de vegetação guarda a sua identidade florística e fisionômica sem se misturar, permitindo a definição da formação ou subformação dominante. No caso dos ecotonos, a identidade florística passa a ser a nível de espécies, não se determinando a dominância de uma região sobre outra. Frequentemente ocorrem endemismos que melhor as identificam. As áreas de tensão ecológica são, às vezes, coincidentes com o contato de duas formações geológicas e com faixas de transição climática.

Além da avaliação em campo, nos autos do presente processo a vegetação característica da área de propriedade da empresa interessada é também classificada como transição entre tipos vegetacionais, com a presença de espécies arbóreas características tanto de formações de cerrado quanto de floresta estacional decidual, a exemplo das págs. 096 a 100, 115, 119, 162 a 165, 187, 193 a 210, 216 a 256, 258 e 273 a 276, além das fotografias que ilustram a vegetação predominante da área objeto de licenciamento.

Corroborando com esta avaliação, o estudo ambiental desenvolvido na área intitulado CENSO FLORESTAL / LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO, de págs. 185/256, que apresenta mais de 80% da área com caracterização da formação cerrado, além de relacionar, em sua grande maioria, espécies típicas de ecossistemas savânicos e campestres, nos termos apresentados.

3. Da Aplicabilidade da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica)

Diferentemente do texto apresentado no Adendo ao Parecer Único Nº 1258401/2013, às págs. 273, 275 e 276, a área objeto de intervenção encontra-se localizada nos limites territoriais do Bioma Cerrado, de acordo com os mapas "Biomias do Brasil – 1ª Aproximação" (IBGE, 2004) e "Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2012), e não no Bioma Mata Atlântica, nos termos descritos pela SUPRAM NM.

Assim, tanto as formações de transição entre tipos vegetacionais (tensão ecológica), quanto as fitofisionomias de cerrado (savana), não possuem a proteção da Lei 11.428/06 nos limites do território do Bioma Cerrado. Então vejamos o texto da Nota Explicativa do Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2012):

(...)

III – No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional decidual e Refúgios Vegetacionais.

(...).

Dessa forma, a justificativa da SUPRAM NM, à pág. 274, para incluir o local na proteção da Lei 11.428/06, de que a área estaria "identificada no mapa do IBGE", não procede, tendo em vista que a vegetação, identificada como "tensão ecológica", não pode ser considerada como "disjunção" de Mata Atlântica no Bioma Cerrado, nos termos aqui descritos.

Nem, tampouco, pode-se limitar a proteção da Lei 11.428/06 aos polígonos mapeados pelo IBGE como representações das disjunções nos respectivos Biomas, em razão da pequena escala de mapeamento (1:5.000.000). Descreve o texto da Nota Explicativa:

O mapa mostra a cobertura vegetal conforme sua configuração original, não estando representados os antropismos atuais de cada tipologia de vegetação. A escala adotada para elaboração do mapa (1:5.000.000) apresenta um nível de agregação onde pequenas manchas de uma determinada tipologia foram incorporadas em outras tipologias, o que não caracteriza a sua inexistência.

Conclui-se, portanto, que as áreas protegidas pela Lei 11.428/2006 são aquelas recobertas pelas respectivas fitofisionomias relacionadas na Nota Explicativa em cada um dos Biomas Brasileiros onde existe a proteção daquele instrumento legal, como a Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa, nos termos descritos pelo IBGE.

Segue anexo a este parecer, o MEM. CIRC. 000413/2013 DBFLO/IBAMA (Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA), corroborando o entendimento descrito neste Parecer de Vista.

4. Da Proposta para Intervenção em Área Antropizada

Ratificando os termos do Relatório de Vista apresentado às págs. 130/135, somos favoráveis à intervenção em área de 5,05ha (cinco hectares e cinco ares), comprovadamente recoberta por vegetação antropizada, caracterizada como transição entre formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional decidual (tensão ecológica), excluída da proteção da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), nos termos aqui descritos.

A área objeto de intervenção (Área Aberta) inclui outra área menor, bastante degradada, estimada em 1,81ha, onde não há, praticamente, nenhuma cobertura vegetal significativa, apresentando-se com solo exposto e degradado.

5. Conclusão

Lançadas as considerações e constatações dos autos em análise, concluímos pela aprovação da solicitação do empreendedor para a revalidação da LO expedida; com as seguintes ressalvas apresentadas a seguir, a saber:

1. Que a intervenção do empreendimento, com a devida supressão da vegetação, ocorra, numa primeira fase, apenas em área estimada em 5,05ha, classificada como "Área Aberta", nos termos apresentados pela empresa interessada em carta-Imagem anexa a este Parecer de Vista, que deverá ser incorporada ao respectivo processo, com a devida ART do profissional responsável.
2. Que a expansão da área para extração de argila e supressão da vegetação natural, além da chamada "Área Aberta", somente possa ocorrer após a apresentação, por parte da empresa interessada, de inventário fitossociológico da área, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392, de 2007, nos termos do artigo 7º -

Inciso IV, do Decreto Federal 6.660, de 21.11.2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Que a supressão da vegetação seja direcionada no sentido da área da Reserva Legal do imóvel, possibilitando a transição de espécimes (indivíduos) da fauna silvestre para áreas preservadas adjacentes.

Sugerimos, ainda, que o presente documento de Vista seja incorporado ao respectivo processo de licenciamento ambiental, sendo, por conseguinte, integrante das análises nas fases posteriores de renovação do licenciamento e ampliação do presente empreendimento.

É o parecer para apreciação da URC COPAM NM.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2013.

RAFAEL MACEDO CHAVES
IBAMA / Relator de Vista

ANA ELOÍSA MARCONDES DA SILVEIRA
PGJ / MPE

ÉZIO DARIOLI
FIEMG

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: equipe vistoriante da SUPRAM NM, IBAMA e LAFARGE durante trabalhos de identificação da área objeto de intervenção.



Foto 02: vista de parte da área objeto de intervenção (Área Aberta) onde pode-se observar acúmulo de resíduos (lixo) no local.



Foto 03: vista parcial da área requerida para intervenção (Área Aberta), observando-se a vegetação característica de *Tensão Ecológica*.



Foto 04: outra vista da "Área Aberta", observando-se vegetação de porte arbustivo característica de cerrado strictu sensu.



Foto 05: vegetação de pequeno porte característica de cerrado em meio à área degradada, com solo exposto, na Área Aberta.



Foto 06: atividade comum no local do empreendimento: retirada clandestina de lenha e madeira para uso doméstico.